

REGULAMENTO SUBCOMISSÃO

FUTEBOL E FUTSAL FEMININO

2022/2023





ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
1 NORMA HABILITANTE	3
2 OBJETO	3
3 ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	3
4 CONFIDENCIALIDADE E IGUALDADE DE TRATAMENTO	3
CAPÍTULO II	5
DA CERTIFICAÇÃO	5
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
5 REQUISITOS MÍNIMOS DE ACESSO E CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO	5
6 SUBCOMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO.....	8
7 RECURSO	8
8 ESTATUTO DAS ENTIDADES FORMADORAS	9
9 CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO	9
SECÇÃO II – PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO.....	9
10 INÍCIO.....	10
11 AUTOAVALIAÇÃO.....	10
12 VISITA TÉCNICA.....	10
13 REABERTURA DA PLATAFORMA DE CERTIFICAÇÃO	11
14 RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO	11
15 AUDIÊNCIA INTERESSADOS	11
16 RELATÓRIO FINAL	11
17 EMISSÃO DE CERTIFICADO	12
18 CLUBE FUNDADOR E SOCIEDADE DESPORTIVA.....	12
CAPÍTULO III	13
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	13
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
19 PRAZOS	13
20 INTEGRAÇÃO DE LACUNAS.....	13
21 ENTRADA EM VIGOR.....	13



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 NORMA HABILITANTE

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo dos estatutos da Associação de Futebol de Lisboa e do Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo e do Contrato de Formação Desportiva, aprovado pela Lei nº 54/2017, de 14 de Julho.

2 OBJETO

O presente Regulamento estabelece o regime de Certificação de Entidades que disponibilizam formação a jovens praticantes de futebol e futsal feminino até aos 19 anos.

3 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 3.1** O procedimento de certificação é aplicável a todos os clubes e sociedades desportivas que pretendam registar contratos de formação desportiva na Federação Portuguesa de Futebol
- 3.2** O procedimento de certificação é obrigatório para todas as Entidades Desportivas que participem em provas nacionais, em conformidade com o Regulamento de Licenciamento de Clubes da FPF.
- 3.3** Qualquer clube, sociedade desportiva ou qualquer outra entidade, que pretenda submeter-se a procedimento de certificação, deve proceder ao registo da entidade na plataforma de Certificação, através do endereço: <http://certificacao.fpf.pt/>, até ao dia 31 de outubro de cada época desportiva.

4 CONFIDENCIALIDADE E IGUALDADE DE TRATAMENTO

- 4.1** O procedimento de certificação é confidencial.
- 4.2** A confidencialidade abrange todos os documentos e factos de que os serviços administrativos, equipas técnicas designadas pelo Secretário-geral e pela Subcomissão de Certificação tomem conhecimento durante o procedimento de certificação.
- 4.3** Os dados fornecidos pela entidade formadora têm como única finalidade a avaliação dessa entidade para efeitos de certificação, devendo o respetivo tratamento ser sujeito a consentimento expresso.



4.4 É garantida a igualdade de tratamento, durante o procedimento de certificação, a todos os Clubes e Sociedades Desportivas.



CAPÍTULO II

DA CERTIFICAÇÃO

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

5 REQUISITOS MÍNIMOS DE ACESSO E CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO

5.1 A certificação da entidade depende da pontuação global obtida nos critérios estabelecidos no Manual da Federação Portuguesa de Futebol, sendo enquadrada pelos requisitos mínimos de acesso, pelo cumprimento dos critérios obrigatórios e pelo somatório da pontuação obtida.

5.2 São critérios de certificação:

- a)** Planeamento Estratégico e orçamento (Critério 1): 7 pontos;
- b)** Estrutura organizacional e Manual de Acolhimento e Boas Práticas (Critério 2): 7 pontos;
- c)** Recrutamento e/ou Angariação (Critério 3): 12 pontos;
- d)** Formação desportiva (Critério 4): 18 pontos;
- e)** Acompanhamento médico-desportivo (Critério 5): 10 pontos;
- f)** Acompanhamento Escolar, Pessoal e Social (Critério 6): 12 pontos;
- g)** Recursos humanos (Critério 7): 16 pontos;
- h)** Instalações e logística (Critério 8): 10 pontos;
- i)** Produtividade (Critério 9): 8 pontos.

5.3 A pontuação detalhada de todos os critérios e subcritérios de certificação consta do Manual.

5.4 São requisitos gerais mínimos de acesso ao processo de certificação:

- a)** Que a entidade formadora não tenha nas suas equipas praticantes em situação ilegal ou irregular;
- b)** Que os recursos humanos da entidade formadora não desempenham idênticas funções numa outra entidade formadora ou escola de futebol ou futsal, com exceção do responsável pelo Departamento Médico que, na mesma época desportiva, pode desempenhar a sua atividade em 6 Entidades Formadoras, desde que no limite geográfico de duas associações distritais contíguas à sua residência e localização das respetivas sedes. A



assunção, por qualquer médico, da Direção Clínica em mais de 6 Entidades Formadoras fica dependente da apresentação de pedido expresso e fundamentado endereçado à Subcomissão de Certificação, e da aprovação da FPF.

5.5 São requisitos específicos mínimos de acesso ao processo de certificação, no caso do futebol feminino:

a) Entidade Formadora de 5 estrelas:

- I. Ter uma equipa de futebol feminino Sénior inscrita no Score;
- II. Ter, pelo menos, 3 equipas de futebol feminino inscritas no Score, uma em cada escalão, nos escalões de Júniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13), a disputar competições nacionais ou distritais, com um mínimo de 45 jogadoras inscritas no Score;
- III. Ter, pelo menos, 3 equipas inscritas no Score, uma por escalão, nos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) ou Petizes (Sub-7); ou ter um mínimo de 20 jogadoras inscritas no Score, no conjunto dos 3 escalões;
- IV. Ter ou ter tido em uma das 5 últimas épocas desportivas uma equipa de futebol feminino, em qualquer escalão, de Seniores a Infantis (Sub-13) a disputar provas de âmbito nacional.

b) Entidade Formadora de 4 estrelas:

- I. Ter uma equipa de futebol feminino inscrita no Score, no escalão Sénior;
- II. Ter, pelo menos, 3 equipas de futebol feminino inscritas no Score, uma por escalão, nos escalões de Júniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13), a disputar competições nacionais ou distritais, com um mínimo de 35 jogadoras inscritas no Score;
- III. Ter, pelo menos, 2 equipas inscritas no Score, uma por escalão, nos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) ou Petizes (Sub-7) ou um mínimo de 10 jogadoras inscritas no Score, no conjunto dos 3 escalões;
- IV. Ter ou ter tido em uma das 5 últimas épocas desportivas uma equipa de futebol feminino, em qualquer escalão, de Seniores a Infantis (Sub-13) a disputar provas de âmbito nacional.

c) Entidade Formadora de 3 estrelas:

- I. Ter, pelo menos, 2 equipas de futebol feminino inscritas no Score, nos escalões de Júniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13) a disputar competições nacionais ou distritais, com um mínimo de 25 jogadoras inscritas ou ter, pelo menos, 1 equipa de futebol feminino inscrita no Score, nos escalões de Júniores (Sub-19), Juvenis



(Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13), acrescido de um número de jogadoras inscritas no Score, nos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) ou Petizes (Sub-7), tudo num total de 35 jogadoras inscritas.

d) Escola de Futebol 2 ou 1 estrela:

- I. Ter duas equipas de futebol feminino inscritas no Score, uma em cada escalão, nos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9), ou Petizes (Sub-7), a disputar competições nacionais ou distritais com um mínimo de 12 jogadoras inscritas no Score ou ter, pelo menos, 15 jogadoras inscritas no Score no conjunto dos 3 escalões.

5.6 São requisitos específicos mínimos de acesso ao processo de certificação, no caso do futsal feminino:

a) Entidade Formadora de 5 estrelas:

- I. Ter uma equipa de futsal feminino inscrita no Score;
- II. Ter, pelo menos, 3 equipas de futsal feminino inscritas no Score, uma por escalão, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13), a disputar competições nacionais ou distritais, com um mínimo de 30 jogadoras inscritas no Score;
- III. Ter, pelo menos, 3 equipas inscritas no Score, uma por escalão, nos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) ou Petizes (Sub-7) ou um mínimo de 10 jogadoras no Score, no conjunto dos 3 escalões;
- IV. Ter ou ter tido em uma das 5 últimas épocas desportivas uma equipa de futsal feminino, em qualquer escalão, de Seniores a Infantis (Sub-13) a disputar provas de âmbito nacional.

b) Entidade Formadora de 4 estrelas:

- I. Ter uma equipa de futsal feminino inscrita no Score, no escalão Sénior;
- II. Ter, pelo menos, 3 equipas de futsal feminino inscritas no Score, uma por escalão, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13), a disputar competições nacionais ou distritais, com um mínimo de 25 jogadoras inscritas no Score;
- III. Ter, pelo menos, 2 equipas de futsal feminino inscritas no Score em cada um dos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) ou Petizes (Sub-7) ou um mínimo de 8 jogadoras inscritas no score, no conjunto dos 3 escalões;
- IV. Ter ou ter tido em uma das 5 últimas épocas desportivas uma equipa de futsal feminino, em qualquer escalão, de Seniores a Infantis (Sub-13) a disputar provas de âmbito nacional.



c) Entidade Formadora de 3 estrelas:

- I. Ter 2 equipas de futsal feminino inscritas no Score, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13), a disputar competições nacionais ou distritais, com um mínimo de 16 jogadoras inscritas no Score ou ter, pelo menos, 1 equipa de futsal feminino inscrita no Score, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13), acrescido de um número de jogadoras inscritas no Score, nos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) ou Petizes (Sub-7), num total de 20 jogadoras inscritas.

d) Escola de Futsal de 2 ou 1 estrela:

- I. Ter duas equipas de futsal feminino inscritas no Score nos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) ou Petizes (Sub-7), a disputar competições nacionais ou distritais, com um mínimo de 8 jogadoras inscritas no Score ou ter, pelo menos, 10 jogadoras inscritas no Score, no conjunto dos 3 escalões.

5.7 A identificação de todos os critérios e subcritérios de certificação obrigatórios consta do Manual, estando definidos em 3 categorias diferentes: (1) Entidades Formadoras de 3, 4 e 5 estrelas; (2) Escolas de 1 ou 2 estrelas; (3) CBFF.

6 SUBCOMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO

6.1 A Subcomissão de Certificação da Associação de Futebol de Lisboa, que funciona na dependência da Comissão de Certificação da Federação Portuguesa de Futebol, é o órgão competente para avaliar e para propor a atribuição e o cancelamento da certificação da entidade.

6.2 A Subcomissão de Certificação é composta por, pelo menos, um presidente e dois vogais nomeados pela Direção da Associação de Futebol de Lisboa.

7 RECURSO

7.1 Das propostas de decisão da Subcomissão de Certificação cabe recurso para o Conselho de Justiça.

7.2 O recurso, com efeito suspensivo, tem natureza urgente e deve ser interposto no prazo de cinco dias úteis.

7.3 O recurso deve ser decidido no prazo de 15 dias úteis.



8 ESTATUTO DAS ENTIDADES FORMADORAS

8.1 Aos candidatos à certificação pode ser atribuído, pela Comissão de Certificação, mediante proposta da Subcomissão de Certificação, o seguinte estatuto:

- a)** Entidade Formadora Certificada, com 5 estrelas;
- b)** Entidade Formadora Certificada, com 4 estrelas;
- c)** Entidade Formadora Certificada, com 3 estrelas;
- d)** Escola de Futebol ou Futsal Certificada, com 2 estrelas;
- e)** Escola de Futebol ou Futsal Certificada, com 1 estrela;
- f)** Centro Básico de Formação de Futebol ou futsal, reconhecido pela FPF;
- g)** Entidade em processo de certificação pela FPF;
- h)** Entidade não certificada.

8.2 A atribuição do estatuto referido no número anterior é efetuada nos termos e condições previstas nos artigos 10º a 13º do Regulamento de Certificação das Entidades Formadoras de Futebol e Futsal Feminino da Federação Portuguesa de Futebol.

9 CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

9.1 Sem prejuízo das consequências disciplinares previstas, a certificação atribuída às entidades formadoras e o reconhecimento dos CBFF podem ser cancelados pela Comissão de Certificação da FPF a todo o tempo, mediante proposta da Subcomissão de Certificação, com fundamento no não cumprimento, total ou parcial dos critérios e da veracidade das declarações prestadas.

9.2 A Subcomissão de certificação deve, antes de apresentar a proposta à Comissão de Certificação da FPF, notificar a entidade formadora da intenção de cancelamento, dispondo esta entidade de um prazo de 10 dias após a notificação para contestar os fundamentos da proposta de cancelamento.

9.3 O registo do contrato de formação desportiva apenas caduca, de forma automática, a partir da data da notificação do cancelamento efetuado pela Comissão de Certificação da FPF, sem prejuízo do recurso para o Conselho de Justiça.

9.4 No caso de caducar o registo do contrato de formação desportiva, tal não obsta à participação do jogador em competições como jogador amador, sem contrato de formação desportiva.

SECÇÃO II – PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO



10 INÍCIO

A partir de 1 de Julho de cada época desportiva, a Associação de Futebol de Lisboa disponibiliza às entidades candidatas ao processo de certificação o acesso, designadamente, à plataforma informática e ao Manual de Certificação.

11 AUTOAVALIAÇÃO

- 11.1** A entidade preenche a autoavaliação, que é submetida, através da plataforma informática disponibilizada, até ao dia 31 de Outubro.
- 11.2** A Associação de Futebol de Lisboa procede à respetiva análise da autoavaliação, podendo solicitar esclarecimentos e o envio de nova documentação.
- 11.3** É excluído do procedimento de certificação a entidade que não proceda à submissão da autoavaliação no prazo estipulado no número **11.1** ou cujo preenchimento seja considerado manifestamente insuficiente pela Associação.

12 VISITA TÉCNICA

- 12.1** A visita técnica pode ser agendada entre a data em que a entidade submeta a sua autoavaliação e o dia 31 de Março de cada época desportiva e tem por objetivo complementar o processo de autoavaliação, esclarecer dúvidas, verificar a conformidade com o Manual de Certificação e visitar as instalações da entidade formadora.
- 12.2** As reuniões de trabalho da visita técnica devem obrigatoriamente ter a presença do Diretor e do Coordenador Técnico da entidade formadora.
- 12.3** Sempre que a entidade assim o deseje, podem participar na reunião outros responsáveis ou intervenientes no processo.
- 12.4** Para as reuniões de trabalho, a entidade deve disponibilizar uma sala e os documentos de suporte ao processo de avaliação que forem solicitados pela equipa de certificação, os quais serão identificados de forma mais pormenorizada na convocatória da reunião.
- 12.5** A visita às instalações deve ser conduzida pelo responsável da entidade e deve, obrigatoriamente, incluir os campos e balneários de treino e competição, as zonas administrativas e de trabalho dos técnicos, o departamento médico, os espaços de alojamento, de refeições e de convívio dos jogadores, bem como os espaços de apoio ao processo de formação pessoal e social dos jogadores.



- 12.6** A visita técnica termina com uma reunião final de balanço, na qual a entidade formadora toma conhecimento dos aspetos que deve melhorar no seu processo de autoavaliação.

13 REABERTURA DA PLATAFORMA DE CERTIFICAÇÃO

Às entidades candidatas à certificação, pode ser concedido um prazo adicional de cinco dias para acederem à plataforma de certificação, de modo a introduzirem elementos complementares.

14 RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Concluída a visita técnica de acompanhamento, é elaborado um Relatório Preliminar de Avaliação, pela equipa de certificação, que deve ser concluído até ao dia 15 de Abril de cada época desportiva.

15 AUDIÊNCIA INTERESSADOS

- 15.1** A Entidade Formadora é notificada antes da tomada de decisão final, mediante a disponibilização do Relatório Preliminar de Avaliação na plataforma de Certificação, podendo pronunciar-se sobre o mesmo, retificar documentos ou juntar elementos no prazo máximo de 10 dias úteis.
- 15.2** Para efeitos do disposto no número anterior a Entidade pode solicitar a reabertura da plataforma de Certificação para proceder às correções necessárias.

16 RELATÓRIO FINAL

- 16.1** O Relatório Final, elaborado pela Subcomissão de Certificação, até ao dia 30 de Junho de cada época desportiva, deve considerar o que foi alegado na audiência de interessados.
- 16.2** O candidato à certificação pode recorrer para o Conselho de Justiça da decisão constante do relatório final, no prazo de 5 dias, contados da data da notificação.



17 EMISSÃO DE CERTIFICADO

A Federação Portuguesa de Futebol emite, até 30 de Junho de cada época desportiva, um Certificado de Entidade Formadora ou de Escola de Futebol ou Futsal Feminino, no qual deve constar a designação da entidade, o resultado do processo de certificação e a respetiva validade.

18 CLUBE FUNDADOR E SOCIEDADE DESPORTIVA

- 18.1** O Clube fundador e a respetiva sociedade desportiva podem, no processo de certificação, cumprir em conjunto os critérios, constituindo ambos uma única entidade formadora.
- 18.2** Para efeitos do número anterior, o preenchimento dos critérios depende de acordo escrito celebrado entre as duas entidades.



CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES FINAIS

19 PRAZOS

Quando os prazos do presente Regulamento terminarem em dia em que os serviços da Associação de Futebol ou da Federação Portuguesa de Futebol estejam encerrados, os mesmos transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

20 INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento é aplicável o disposto no Regulamento de Certificação de Entidades Formadoras de Futebol e Futsal Feminino da FPF, devendo as lacunas ainda assim existentes ser integradas pela Direção da Associação de Futebol de Lisboa.

21 ENTRADA EM VIGOR

- 21.1** O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção da Associação de Futebol de Lisboa produzindo os seus efeitos a partir do primeiro dia da época desportiva de 2022/2023, devendo ser previamente publicitado através de Comunicado Oficial.
- 21.2** As alterações ao presente regulamento aprovado pela Direção da Associação de Futebol de Lisboa, na sua reunião de 24 de novembro de 2022, entra em vigor na data da sua publicação.